

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou  
II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II – agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV – microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V – sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

**NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO 018/2021**  
**CARMOLÂNDIA, 04 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação de servidor De Cargo Público Comissionado E dá Outras Providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.37, incisos II e V da constituição Federal, bem como os conferidos pela legislação municipal e;

CONSIDERANDO que, os cargos comissionados são de natureza de confiança, ou seja, são cargos de chefia, direção ou assessoria, não havendo estabilidade.

CONSIDERANDO que, a escolha do indivíduo nos termos supracitados, seja livre, não havendo necessidade de concurso, assim como exoneração do cargo também seja de livre convencimento.

**DECRETA**

Art. 01- Fica nomeado (a) para exercer o cargo comissionado de Controlador Geral do Município, o Sr.º Gustavo Campos da Silva. Lotado na Controladoria Geral.

Art. 02 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vencimento fixado na Legislação em vigor.

Art. 03 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

**Neurivan Rodrigues de Sousa**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tomada de Preços n.º 003/2020/PMC O ORDENADOR DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, Estado do Tocantins, regularmente designado pelo Decreto n.º 018/2020, de 06 de abril de 2020, usando de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o Art. 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, RESOLVE: I – HOMOLOGAR a licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 003/2020/PMC, Processo n.º 0000058/2020, realizada em 23 de dezembro de 2020, por estar de acordo com a legislação em vigor. II – ADJUDICAR a proponente DIV CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 27.153.586/0001-80 a executar os serviços de revitalização da 2º ETAPA da iluminação pública da avenida araguaia E PORTAIS, conforme descritos no edital, pelo valor global de R\$ 125.329,58 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), por ser a proposta mais vantajosa para o Município. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE.

Carmolândia, 31/12/2020

**José Divino Ribeiro da Silva**  
Gestor

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 061/2020/PMC. Processo n.º 000.058/2020. Modalidade: Tomada de Preços n.º 003/2020/PMC. Objeto: revitalização da 2º ETAPA da iluminação pública da avenida araguaia E PORTAIS. Contratante: Prefeitura Municipal de Carmolândia, CNPJ n.º 25.063.868/0001-61. Contratado: DIV CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 27.153.586/0001-80. Valor: 125.329,58. Dotação orçamentária: 15.451.4504.1459. Elemento de Despesa n.º 4.4.90.51.00. Vigência: 60 dias. Assinatura: 31 de dezembro de 2020.